



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 562 ,de 11 de agosto de 2011.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 538, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro RJ, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 541, de 01 de junho de 2011.

Art. 1º – O item II do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº. 538, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I- Órgãos de Assessoramento:

I-

II- Controladoria-Geral do Município.”

Art. 2º – Os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Seção II do Capítulo I da Lei Municipal nº. 538, de 29 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II.

CONTROLADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - A Controladoria-Geral do Município é o Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno, de Assessoramento da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, subordinada ao Chefe do Poder Executivo e tem como finalidade as seguintes atribuições:

I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta, indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações municipais instituídas ou mantidas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

pelo poder público, bem como igualmente proceder relativamente à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II- Acompanhar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

IV- Executar auditorias nos órgãos da Administração Pública Municipal;

V- Apoiar os Órgãos de Controle Externo no exercício da sua missão institucional;

VI- Emitir Relatório e Certificados, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas dos responsáveis da Administração Direta, Indireta, Autarquias, bem como dos Fundos Municipais;

VII- Controlar as operações de créditos, avais, garantias, direitos, haveres e inscrições de despesas em restos a pagar;

VIII- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX- Acompanhar o cumprimento das destinações vinculadas aos recursos de alienação de ativos;

X- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com educação e saúde;

XI- Acompanhar equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII- Acompanhar o limite permitido para gasto com pessoal;

XIII- Fiscalizar a execução física e financeira;

XIV- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

XV – Verificar e fiscalizar a execução de contratos.

Art. 14 - Os organismos municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional estão subordinados à Controladoria-Geral do Município, no que diz respeito aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

parâmetros técnicos relacionados aos temas sujeitos ao exame dos órgãos externos de fiscalização.

Art. 15 - A Controladoria-Geral do Município de Rio Claro será dirigida por um Controlador-Geral, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei e terá uma Subcontroladoria-Geral dirigida por um Subcontrolador-Geral, que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-01, de acordo com o que consta no Anexo I.

Art. 16 - A Controladoria-Geral do Município terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Assessoria:

a) Assessoria de Controle Interno.

II- Nível de Departamento:

a) Departamento de Auditoria;

b) Departamento de Gestão de Contratos;

c) Departamento de Prestação de Contas;

d) Departamento de Análise das Despesas.

Parágrafo Único - A Assessoria de Controle Interno terá atribuições de auxílio e execução de Controle Interno e outras ações de ordem administrativa, e será dirigida por um Assessor de Controle Interno, ocupante de cargo em comissão de simbologia CC-02, de acordo com o que consta no Anexo I.

Art. 17 - O cargo de Controlador-Geral será exercido por servidor que tenha formação em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas, com registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 18 - O Assessor de Controle Interno será auxiliado, quando necessário, pelo Assistente de Controle Interno.

Art. 19 - O cargo de Assistente de Controle Interno será exercido por servidor que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-03, de acordo com o que consta no Anexo I.

Parágrafo Único - O cargo de Assistente de Controle Interno é integrante da estrutura da Secretaria ou do órgão da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Administração Indireta ou Fundacional para o qual for designado pelo Chefe do Poder Executivo, e será subordinado tecnicamente à Controladoria-Geral do Município.”

Art. 3º - O caput do art. 49 da Lei Municipal nº. 538, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, os Cargos em Comissão (CC), correspondentes a Subsecretário Municipal, Assessor de Gabinete, Subprocurador-Geral, Subcontrolador-Geral, Assessor de Medicina do Trabalho, Assessor Especial do Pregão, Assessor Especial, Assessor Jurídico, Assessor de Controle Interno, Assessor Técnico, Assistente de Controle Interno, Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor IV, Assessor V, Assessor VI e Cargos em Comissão correspondentes a Diretoria de Departamento, relacionados no Anexo I – Tabela de Cargos em Comissão, além das Funções Gratificadas (FG), correspondentes a Chefia de Divisão, relacionados no Anexo II – Tabela de Funções Gratificadas.”

Art. 4º – Fica alterada a Tabela de Subsídios e de Cargo em Comissão, conforme Anexo I.

Art. 5º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, o que se fará através da transferência das dotações orçamentárias da Assessoria de Controle Interno à Controladoria-Geral do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Rio Claro-RJ, 11 de agosto de 2011


Dr. Raul Machado
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS E DE CARGO EM COMISSÃO (EM R\$)

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VALOR
Secretários Municipais	SS (Subsídios)	9	4.525,50
Procurador-Geral	SS (Subsídios)	1	4.525,50
Controlador-Geral	SS (Subsídios)	1	4.525,50

Em R\$

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VALOR
Subsecretários Municipais	CC-01	13	1.886,03
Assessor Especial	CC-02	7	1.640,02
Assessor Técnico	CC-03	10	1.426,11
Assessor I	CC-04	18	1.240,09
Assessor II	CC-05	12	1.078,35
Assessor III	CC-06	20	937,69
Assessor IV	CC-08	25	709,03
Assessor V	CC-10	10	536,13
Assessor VI	CC-11	20	466,18
PROCURADORIA –GERAL			
Subprocurador-Geral	CC-01	1	1.886,03
Assessor Jurídico	CC-02	3	1.640,02
CONTROLADORIA –GERAL			
Subcontrolador-Geral	CC-01	1	1.886,03
Assessor de Controle Interno	CC-02	1	1.640,02
Assistente de Controle Interno	CC-03	4	1.426,11
Diretor de Departamento de Auditoria	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Gestão de Contratos	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Análise das Despesas	CC-03	1	1.426,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Assessor de Gabinete	CC-01	1	1.886,03
Assessor Distrital I	CC-02	2	1.640,02
Assessor Distrital II	CC-03	3	1.426,11
Assessor Especial de Trânsito	CC-02	1	1.640,02
Assessor Especial de Transporte	CC-02	1	1.640,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Assessor de Medicina do Trabalho	CC-01	1	1.886,03
Assessor Especial de Pregão	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Administração	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Compras.	CC-03	1	1.426,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Informática.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Pessoal.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Licitação.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Convênios e Contratos	CC-03	1	1.426,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Diretor de Departamento de Contabilidade.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento Financeiro e Tesouraria	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Programação e Gestão.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Cadastro e Arrecadação	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Dívida Ativa	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Fiscalização de Tributos	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento Imobiliário, Lançamento e Controle	CC-03	1	1.426,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Diretor de Departamento de Divulgação e Marketing, Produção e Filmes e Fotos	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Cerimonial	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Gerenciamento do Site	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Patrimônio Cultural	CC-03	1	1.426,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Diretor de Departamento de Educação	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Educação Física	CC-03	1	1.426,11
Administrador de Creche	CC-04	3	1.240,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Diretor de Departamento de Benefício e Assistência Social	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento Especial da Mulher	CC-03	1	1.426,11
Coordenador de Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes	CC-04	1	1.240,09
Coordenador do Centro de Convivência para Idosos	CC-04	1	1.240,09
Coordenador de Centro Comunitário	CC-04	1	1.240,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Diretor de Departamento de Projetos Urbanos e Especiais	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Planejamento Habitacional	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Apoio Técnico Administrativo	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC-03	1	1.426,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Paisagismo e Urbanismo	CC-03	1	1.426,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Diretor de Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Estudos, Projetos e Educação Ambiental	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Agropecuária	CC-03	1	1.426,11
Coordenador da Guarda Ambiental	CC-04	1	1.240,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER			
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico.	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Promoção de Eventos Culturais	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Captação de Recursos para Projetos Turísticos	CC-03	1	1.426,11
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	CC-03	1	1.426,11